



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.075, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO
EM: 05 / 09 / 2023
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>[assinatura]</i>

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providencias

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 - Urbanismo

02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.1125 - Pavimentação Indicação 117973

02.06.06.15.451.1501.1125.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$108.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de Arrecadação, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais) depositado na conta 42408-0, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente da transferência do Estado de Minas Gerais, procedente de emenda parlamentar individual, indicação número 117973, na modalidade transferência especial, nos termos dos artigos 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais e Resolução 12, de 19 de abril de 2023, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais).

Fonte de Recursos:

1.710.00 - Transferência Especial dos Estados;

3210 - Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de setembro de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal